

SUBSÍDIO DE DESPESAS DE SAÚDE

REGULAMENTO

O presente Regulamento visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Despesa de Saúde aos Associados da AME.

1. Podem recorrer ao subsídio de despesas de saúde, todos os associados efectivos da AME com idade igual ou superior a 60 anos e um mínimo de 10 anos de Associado ou membro da CPE.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação de fotocópia do comprovativo da despesa efectuada.
3. São susceptíveis de atribuição de subsídio as despesas com consultas médicas fora do Serviço de Saúde da AME, bem como exames médicos de diagnóstico e análises clínicas, tratamentos ambulatoriais, internamentos, fisioterapia e próteses, incluindo as de estomatologia, e serviços ópticos.

As despesas de farmácia só são susceptíveis de subsídio quando não comparticipadas pelo SNS ou ADSE e quando acompanhadas da respectiva receita médica.

4. O pedido de subsídio deve reportar-se a uma data não superior a seis meses da do respectivo recibo.
5. O montante do subsídio atribuído às despesas de saúde é de 30% da despesa efectuada, com o limite anual, por associado incluindo o respectivo agregado familiar, correspondente a 2 anos de quotização.
6. O montante do subsídio atribuído às despesas de saúde é aumentado para 40%, mantendo o mesmo limite anual, quando digam respeito a entidades com as quais a AME tenha um protocolo de acordo.
7. Esta revisão do Regulamento do Subsídio de Despesas de Saúde entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.